

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira - Recife - 05 de agosto de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 27019218)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.046, de 05 de agosto de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimento Despachado

MAJ RRPM Mat. 28129-8/ JOSÉ EDSON DOS SANTOS – Pagamento de férias não gozadas relativa ao ano de 2020, conforme processo **SEI nº 3900037268.004090/2021-18**: – **Deferir** o pagamento das férias referente ao ano aquisitivo de 2020, sem o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pelo Financeiro/ DIP (16420669) e Certidão do Arquivo/DIP (25384085). Ao

Financeiro/DIP para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo o processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1508/27021588/2022 - DIP)

1.2.0. DE SUBTENENTE

1.2.1. Requerimento Despachado

ST RRP Mat. 25642-0/ CARLOS ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.003482/2022-32**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação do Financeiro/DIP (26231747), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1452/26780876/2022 - DIP)

1.3.0. DE SARGENTO

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRP Mat. 26785-6/ CESAR LUIZ GONZAGA – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.003980/2022-85**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (26505013), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1487/26901241/2022 - DIP)

1º Sgt RRP Mat. 17419-0/ VALDOMIRO DA SILVA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 24127/PMPE, ocorrido em 01 AGO 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.004473/2022-69**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 2210319105635, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 01 AGO 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1492/26908707/2022 - DIP)

1º Sgt RRP Mat. 30611-8/ GERSON JOÃO DOS SANTOS – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.004306/2022-18**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (26767458), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1493/26909325/2022 -DIP)

1º Sgt RRP Mat. 31085-9/ PAULO HENRIQUE PYRRHO CIRNE DE AZEVEDO – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.004203/2022-58**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (26681362), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1495/26911903/2022 - DIP)

2º Sgt RRP Mat. 28676-1/ MARINALDO DOS SANTOS – Pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.003963/2022-48**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (26505640), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1442/26756106/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

MARIA GILDA AMARAL DA SILVA LOPES, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 602221-9/ JOSÉ LOPES DOS SANTOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia **11 MAI 2022**, conforme processo **SEI nº 3900037268.002810/2022-83**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1481/26894274/2022 - DIP)

JEMINI SOUZA NASCIMENTO DE ALMEIDA, viúva do **ex-ST RRPM Mat. 5964-1/ MAVIAEL ELIAS DE ALMEIDA**, falecido em **09 JUN 2021** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.002838/2021-30**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (19286306), no Sistema Consist/HR (14790555) e SISMEPE (14776061), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1483/26895586/2022 - DIP)

EDEILDA PAZ MACHADO e RAIHANE FONSECA MACHADO, respectivamente, viúva e filha do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 601943-9/ SEVERINO XAVIER MACHADO**, falecido em **12 JUL 2020** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.001964/2020-96**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor, para receber em parcela única, devendo ser dividida em 03 (três) cotas partes iguais, pagando as cotas partes da Srª. **EDEILDA PAZ MACHADO** e da **RAIHANE FONSECA MACHADO**, resguardando a cota parte cabível do **JOSÉ KAROL WORTILAS MACHADO**, apontado pelo SISMEPE como inválido, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/ DIP (11493340), no Sistema Consist/HR (7950805) e SISMEPE (14127675), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao

Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1489/26902176/2022 - DIP)

2.1.1. Tornar Nota sem Efeito

ELMIRA MELQUIADES DOS SANTOS e o **DEYVID BARBOSA MACHADO DOS SANTOS**, respectivamente, viúva e filho do **ex-2º Sgt RRRPM Mat. 600743-0/ DJALMA MACHADO DOS SANTOS**, falecido em **11 NOV 2019** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 5600105-8/2020** e **nº 5605537-4/2019**: – **Tornar sem efeito** a nota nº 0388/11888652/2021 - DGP-4, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 043, de 03 MAR 2021. Em ato contínuo, **Concedo** a indenização por morte natural do servidor, a **ELMIRA MELQUIADES DOS SANTOS** e ao **DEYVID BARBOSA MACHADO DOS SANTOS**, resguardando a cota parte do **DJALMA MACHADO DOS SANTOS JUNIOR**, filho maior inválido, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/ DIP (10886915), no Sistema Consist/HR (5651929) e SISMEPE (11507411), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1482/26894541/2022 - DIP)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

Ex-PM ISAAC JOSÉ ANTONIO – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.000510/2022-30**: – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1410/26724787/2022 - DIP)

Ex-PM JOÃO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.003776/2021-53**: – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1480/26884593/2022 - DIP)

Ex-PM AMINADABE PEREIRA DA SILVA – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.001380/2022-52**: – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1485/26900598/2022 - DIP)

Ex-PM GILBERTO FREIRE DE LIMA – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.003842/2021-**

95: – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1486/26900940/2022 - DIP)

Ex-PM SAMY ALEXANDRO LIMA DO NASCIMENTO – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.003836/2021-38:** – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1488/26901776/2022 - DIP)

Ex-PM JORGE LUIZ GUIMAARES COSTA – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.003772/2021-75:** – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1490/26904291/2022 - DIP)

Ex-PM EDSON BARBOSA DE LIMA – Solicitação de cópia de inteiro teor do processo administrativo, que resultou em seu licenciamento, conforme processo **SEI nº 3900037260.003831/2021-13:** – **Indeferir**, por falta de documentação básica e comprovação de representatividade do ex-militar, conforme Ofício nº: 18 – PMPE - DEAJA-CONSU (20476751). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1491/26907394/2022 - DIP)

Ex-3º Sgt PM Mat. 29396-2/ WILSON DA COSTA BRITO – Pagamento de férias não gozadas, referentes aos anos de 1998 e 1999, conforme processo **SEI nº 3900037268.002222/2022-40:** – **Indeferir** o pagamento das referidas férias, uma vez que consta registro de percepção, de 1/3 (um terço) constitucional, e uso do tempo ficto para concessão de abono de permanência, conforme informação do Financeiro/DIP (24453566) e abono de permanência (25165143 fl.05). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1494/26910336/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HENRIQUE LUIS DA SILVA - TC QOPM
Resp. pela Diretoria de Inativos e Pensionistas

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Eu as abençoarei e abençoarei os lugares em torno da minha colina. Na estação própria farei descer chuva; haverá chuvas de bênçãos.

[Ezequiel 34:26](#)

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 05/08/2022, às 12:26,



conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27019218** e o código CRC **0860D1FF**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."